

No planejamento dos cardápios da Alimentação Escolar são usados como referências:

- Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009
- Lei nº 12.982, de 28 de maio de 2014
- Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013
- Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 3 de abril de 2015

De acordo com a Lei nº 11.947/2009, art. 12: “Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo **nutricionista** responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada.”

De acordo com a Resolução/FNDE nº 26/2013:

Art. 14, os cardápios deverão suprir:

CRECHE

- no mínimo 30% das necessidades nutricionais diárias (2 refeições);
- no mínimo 70% das necessidades nutricionais diárias (3 refeições- Integral);

EDUCAÇÃO BÁSICA

- no mínimo 20% das necessidades nutricionais diárias para os demais alunos matriculados na educação básica, em período parcial (1 refeição) e 30% (2 refeições);
- no mínimo 70% das necessidades nutricionais (3 refeições - Integral)

Para a elaboração do cardápio da Alimentação Escolar e o cálculo da quantidade recomendada de energia, macronutrientes (proteínas/carboidratos/gorduras) e de micronutrientes (vitaminas/minerais/fibras) por faixa etária são utilizados como fontes:

- Energia - Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2001
- Proteínas/carboidratos/gorduras- Organização Mundial da Saúde (OMS), 2003
- Vitaminas/minerais/fibras- Referência de Ingestão Dietética (DRI)/Instituto de Medicina Americano(IOM), 1997,2000,2001, adaptada.


Andréa Hächmann Aiolfi
CRN2 - 10653